

Lei nº 155/2005.

“Fixa o salário base dos Professores Habilitados desta municipalidade e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BUIQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Buíque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

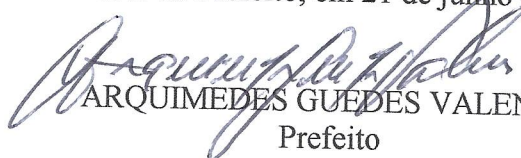
Art. 1º - Fica fixado em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), para o nível I; R\$ 330,75 (trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), para o nível II; R\$ 347,28 (trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), para o nível III; R\$ 364,64 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para o nível IV, mensais, a partir do dia 1º de junho de 2005, o salário base dos professores habilitados da rede municipal de ensino de 1ª a 4ª séries.

Parágrafo Único – Permanece a título de diferença do saldo do 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, o pagamento no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), até a posse de profissionais do magistério que ingressarão através de concurso público, realizado após a publicação desta Lei.

Art. 2º - As despesas oriundas desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, decorrentes dos 60% dos recursos do FUNDEF.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2005.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO
EM, 21/06/2005

